

**PROCESSO Nº 003/2026 – FED**  
**CONTRATO Nº 27/2026**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO PERPÉTUO DE USO DE SOFTWARES ARCGIS, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONSULTORIA, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 01.468.760/0001-90, por meio do FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, C.N.P.J. nº 13.885.115/0001-52, isento de Inscrição Estadual, com sede na rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, neste ato representado pelo Doutor DÊNIS FÁBIO MARSOLA, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a empresa **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 67.393.181/0001-34, estabelecida na Rua Itajaí, 80, sala 705 - Cond. Centro Empresarial Taquari - CEP 12.246-858 - São José dos Campos – SP, neste ato representada pela Senhora **ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM**, Diretora Executiva, CPF nº 215.725.118-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de declaração de inexigibilidade de licitação nos autos do processo em epígrafe, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis no sítio eletrônico <https://mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica>, e demais normas da legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto da presente avença o fornecimento de licenciamento perpétuo de uso de Softwares ArcGIS relacionados abaixo, com serviço de manutenção, consultoria, treinamento e suporte técnico por 36 meses, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

Item	Código	Descrição	Qtde
1	EMP00010	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Enterprise Standard (Windows) Up to Four Cores, com serviço de manutenção e suporte técnico por 36 meses – Ambiente de Produção	1

2	EMP00011	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Enterprise Professional, com serviço de manutenção e suporte técnico por 36 meses	2
3	EMP00012	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Image Analyst for ArcGIS Pro Enterprise com serviço de manutenção e suporte técnico por 36 meses	2
4	EMP00013	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Spatial Analyst for ArcGIS Pro Enterprise License com serviço de manutenção e suporte técnico por 36 meses	2
5	EMP00014	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Geostatistical Analyst for ArcGIS Pro Enterprise com serviço de manutenção e suporte técnico por 36 meses	2
6	EMP00015	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Data Interoperability for ArcGIS Pro Enterprise com serviço de manutenção e suporte técnico por 36 meses	2
7	EMP00016	Licenciamento de uso do Software ArcGIS 3D Analyst for ArcGIS Pro Enterprise com serviço de manutenção e suporte técnico por 36 meses	2
8	EMP00017	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Enterprise Standard Up to Four Cores Staging Server com serviço de manutenção e suporte técnico por 36 meses – Ambiente de Homologação	1
9	SUP00043	Venda de serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica, sendo um conjunto de 40 horas remotas, utilizados na instalação do ArcGIS Enterprise, sendo prevista a 1ª execução desses serviços realizada em 2026 e a 2ª em 2027	2
10	SUP00041	Venda de serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica, sendo um conjunto de 40 horas remotas, utilizados na migração da versão anterior do ArcGIS Enterprise para a versão mais recente, sendo prevista a 1ª e a 2ª execução desses serviços previstas para o 1º ano do contrato, a 3ª para o 2º ano do contrato e a 4ª para o 3º ano do contrato	4

11	SUP00057	Programa de Serviços – EAP (Enterprise Advantage Program) Modalidade Small, onde serão prestados serviços de consultoria no Sistema ArcGIS, pelo período anual, sendo a 1ª execução desses serviços realizada em 2026 finalizando em 2027, a 2ª em 2027 finalizando em 2028 e a 3ª em 2028 finalizando em 2029, sendo, por ano, 4 reuniões entre o MP e os Assessores Técnicos e 100 créditos para instruções, consultorias, customização do ArcGIS, dentre outras atividades (totalizando 12 reuniões e 300 créditos no período dos 36 meses).	3
12	SUP00060	Venda de serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica para serviços de consultoria no Sistema ArcGIS para instruções, consultorias, customização do ArcGIS, dentre outras atividades que serão apontadas pelo Ministério Público, com a utilização de créditos avulsos do Programa de Serviços – EAP, sendo utilizados durante os 36 meses do contrato, sendo prevista uma quantidade de 295 créditos por ano do contrato (totalizando 885 créditos), sob demanda.	885
13	81.71.72.011	Combo: ARC 1 – Introdução ao GIS utilizando ArcGIS Pro - 16h e e ARC 2 - Fluxos de Trabalhos Essenciais com ArcGIS Pro - 24h – Material em português - 40h no total – Capacitação realizada através da modalidade EAD (Ensino à Distância) – Realização durante os 12 primeiros meses do contrato	3
14	71.71.70.349	ArcGIS Online: Fluxos de Trabalhos Essenciais - 8h - Material em português – Capacitação realizada através da modalidade Turma Aberta e Remota – Realização durante os 12 primeiros meses do contrato	3
15	81.71.72.010	Trabalhando com o ArcGIS Dashboards - 16h - Material em inglês – Capacitação realizada através da modalidade Turma Aberta e Remota – Realização durante os 12 primeiros meses do contrato	3

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato terá a duração inicial de 38 (trinta e oito) meses, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do último signatário, na forma do § 2º do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante expressa manifestação de vontade das partes, formalizada por termo de aditamento, no caso de comprovada necessidade da Administração, para conclusão do objeto e desde que não decorra de culpa da contratada, observando-se o disposto na Resolução nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

2.2. Estão inclusos no período de vigência contratual, os prazos de entrega, aceite e garantia (ressalvado o prazo abaixo), na seguinte conformidade:

2.2.1. Prazo de recebimento provisório: 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da solução.

2.2.2. Prazo de aceite definitivo: 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, se de acordo.

2.2.3. Prazo de entrega/execução: Itens 1 ao 8, 20 (vinte) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do último signatário, item 9, até 2027, itens 10 e 11 até 2029, item 12 sob demanda, durante 36 meses do contrato, itens 13, 14 e 15, durante os 12 primeiros meses do contrato.

2.2.4. Prazo de garantia, incluindo suporte técnico e atualização: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do termo de aceite definitivo dos produtos/serviços.

2.3. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da CONTRATADA:

2.3.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas.

2.3.2. O CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DO ACEITE PROVISÓRIO E DO ACEITE DEFINITIVO E DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

3.1. O objeto deverá ser entregue/executado nos prazos constantes do item 2.2.3. A entrega das licenças de uso dos softwares dar-se-á através do fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de link para acesso ao Portal do Fornecedor, para a criação de login e senha, que posteriormente possibilitarão download do software. Uma vez encaminhado link para acesso ao Portal, e decorridos 10 (dez) dias úteis sem qualquer protesto da CONTRATANTE, a entrega será considerada efetivada para todos os fins de direito, já que o download deverá ser efetuado por ação volitiva da CONTRATANTE. É certo ainda, que a criação de login e senha são de

responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, que será a única responsável por sua utilização.

3.2. Após a realização do serviço, o CONTRATANTE submeterá o mesmo à verificação quanto às especificações constantes da Proposta Comercial e do Termo de Referência.

3.2.1. As verificações serão realizadas a critério do CONTRATANTE.

3.2.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto se dará nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

### 3.3. DO ACEITE PROVISÓRIO:

3.3.1. A CONTRATADA deve entregar/executar o objeto do contrato, nos prazos constantes do item 2.2.3.

3.3.2. A execução provisória do serviço será realizada da seguinte forma:

3.3.2.1. A CONTRATADA deve promover a execução do serviço contratado e emitir a nota fiscal.

3.3.3. O Termo de Recebimento Provisório (TRP) será emitido pela CONTRATANTE, por meio do Fiscal Técnico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da execução do serviço e recebimento da nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

3.3.3.1. Caso os serviços executados não atendam as especificações, a empresa poderá ser penalizada, pelo não cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato, bem como estará sujeita às medidas cabíveis.

### 3.4. DO ACEITE DEFINITIVO:

3.4.1. Após a emissão do recebimento provisório, a CONTRATANTE analisará o perfeito funcionamento, segundo as especificações contidos no Termo de Referência e na proposta, pelo período de até 05 (cinco) dias úteis, findo o qual será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pelos Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo.

3.4.2. O aceite do serviço deve ser efetuado pela equipe de gestão e fiscalização, designados em Portaria da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

3.4.3. O recebimento definitivo do serviço será classificado como ACEITO ou REJEITADO segundo os seguintes critérios:

3.4.3.1. Aceito - quando todos os componentes forem entregues e os serviços executados estiverem em pleno funcionamento nas dependências da CONTRATANTE, não cabendo nenhum ajuste, apenas a garantia de funcionamento e demais serviços associados, após a emissão do TRD;

3.4.3.2. Rejeitado - quando o objeto contratado não for aceito pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades estabelecidas para o caso.

3.4.3.3. Caso não atenda as especificações, a empresa poderá ser penalizada pelo descumprimento do estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

3.4.3.4. Após aceitação do objeto em conformidade com as especificações do Termo de Referência será procedida o atesto na Nota Fiscal, autorizando-se o pagamento, nos termos da CLÁUSULA QUINTA.

3.4.3.5. O suporte técnico terá início a partir do recebimento definitivo e aceite do objeto e vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

3.4.3.6. Não será admitida a subcontratação das tarefas. Tal vedação se dá pela natureza e complexidade técnica da solução, usualmente embarcada e envolvendo segredo tecnológico e industrial.

3.4.3.7. Caso a CONTRATANTE não se manifeste formalmente dentro do prazo de recebimento provisório, sem apresentação de justificativa ou apontamento de não conformidades, o objeto será considerado tacitamente recebido e aceito, para todos os efeitos legais e contratuais.

### 3.5. Mecanismos formais de comunicação:

3.5.1. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de Contrato, Nota de Empenho ou outro documento, deve ocorrer via eletrônica.

3.5.2. No caso de notificação sobre quaisquer irregularidades na execução do contrato, por meio da equipe de gestão e fiscalização do contrato, mediante ofício ou comunicação eletrônica, ou, caso submetido a assunto à Instância superior, por meio da Diretoria-Geral, mediante notificação.

3.5.3. Todas as comunicações entre as partes serão juntadas aos autos do respectivo processo.

3.5.4. Comunicação à empresa CONTRATADA de todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento da Solução de TI.

### 3.6. Da propriedade e sigilo:

3.6.1. A CONTRATADA ficará proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas, relativas à prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

3.6.2. A CONTRATADA deve manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos/mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

3.6.3. A CONTRATADA, em caso de acesso aos sistemas/dependências do CONTRATANTE, se compromete, inclusive em nome de seus funcionários, a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências do CONTRATANTE ou a serviço deste, salvo se expressamente autorizado.

3.6.4. A CONTRATADA tem ciência de que, em caso de acesso à estrutura computacional do CONTRATANTE, inclusive pelos seus funcionários, ela não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando endereço do CONTRATANTE, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.

3.6.5. A CONTRATADA tem ciência de que todas as normas de segurança institucionais vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, no âmbito do CONTRATANTE, deverão ser totalmente observadas, inclusive por seus funcionários.

3.6.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao provedor da solução qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.6.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização

3.6.8. Deverá ser observado todas as normas de segurança institucionais da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS**

4.1. Para efeito legal, o valor do presente Contrato é de R\$ 2.693.397,93 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), onerando os recursos do subelemento 339040.90 – Serviços de Tecnologia da Informação, 339039.61- Contratação de Cursos para Servidor Público e 339035.09 - Consultoria em Tecnologia da Informação - Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho 03091270146150000, Projeto Atividade 615 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público - U.G.E. 27.00.33 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público, U.G.O. 270010 - Ministério Público, Fonte de Recursos: 1.759.30.005 – FED – Ministério Público, sendo R\$ 2.030.407,00 (dois milhões, trinta mil e quatrocentos e sete reais) para o presente exercício e R\$ 662.990,93 (seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa reais e noventa e três centavos) à conta da dotação orçamentária dos próximos exercícios.

4.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de R\$ **2.693.397,93** (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) na seguinte conformidade:

Item	Código	Descrição	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	EMP00010	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Enterprise Standard (Windows) Up to Four Cores, com serviço de manutenção e suporte técnico por 36 meses – Ambiente de Produção	1	494.409,26	494.409,26

2	EMP00011	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Enterprise Professional, com serviço de manutenção e suporte técnico por 36 meses	2	185.158,67	370.317,34
3	EMP00012	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Image Analyst for ArcGIS Pro Enterprise com serviço de manutenção e suporte técnico por 36 meses	2	54.004,60	108.009,20
4	EMP00013	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Spatial Analyst for ArcGIS Pro Enterprise License com serviço de manutenção e suporte técnico por 36 meses	2	54.004,60	108.009,20
5	EMP00014	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Geostatistical Analyst for ArcGIS Pro Enterprise com serviço de manutenção e suporte técnico por 36 meses	2	54.004,60	108.009,20
6	EMP00015	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Data Interoperability for ArcGIS Pro Enterprise com serviço de manutenção e suporte técnico por 36 meses	2	59.405,07	118.810,14
7	EMP00016	Licenciamento de uso do Software ArcGIS 3D Analyst for ArcGIS Pro Enterprise com serviço de manutenção e suporte técnico por 36 meses	2	54.004,6	108.009,20
8	EMP00017	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Enterprise Standard Up to Four Cores Staging Server com serviço de manutenção e suporte técnico por 36 meses – Ambiente de Homologação	1	248.282,03	248.282,03
9	SUP00043	Venda de serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica, sendo um conjunto de 40 horas remotas, utilizados na instalação do ArcGIS Enterprise, sendo prevista a 1ª execução desses serviços realizada em 2026 e a 2ª em 2027	2	15.756,77	31.513,54

10	SUP00041	Venda de serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica, sendo um conjunto de 40 horas remotas, utilizados na migração da versão anterior do ArcGIS Enterprise para a versão mais recente, sendo prevista a 1ª e a 2ª execução desses serviços previstas para o 1º ano do contrato, a 3ª para o 2º ano do contrato e a 4ª para o 3º ano do contrato	4	17.746,06	70.984,24
11	SUP00057	Programa de Serviços – EAP (Enterprise Advantage Program) Modalidade Small, onde serão prestados serviços de consultoria no Sistema ArcGIS, pelo período anual, sendo a 1ª execução desses serviços realizada em 2026 finalizando em 2027, a 2ª em 2027 finalizando em 2028 e a 3ª em 2028 finalizando em 2029, sendo, por ano, 4 reuniões entre o MP e os Assessores Técnicos e 100 créditos para instruções, consultorias, customização do ArcGIS, dentre outras atividades (totalizando 12 reuniões e 300 créditos no período dos 36 meses).	3	110.433,52	331.300,56
12	SUP00060	Venda de serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica para serviços de consultoria no Sistema ArcGIS para instruções, consultorias, customização do ArcGIS, dentre outras atividades que serão apontadas pelo Ministério Público, com a utilização de créditos avulsos do Programa de Serviços – EAP, sendo utilizados durante os 36 meses do contrato, sendo prevista uma quantidade de 295 créditos por ano do contrato (totalizando 885 créditos), sob demanda.	885	662,50	586.312,50
13	81.71.72.011	Combo: ARC 1 – Introdução ao GIS utilizando ArcGIS Pro - 16h e e ARC 2 - Fluxos de Trabalhos Essenciais com ArcGIS Pro - 24h – Material em português - 40h no total – Capacitação realizada através da modalidade EAD (Ensino à Distância) – Realização durante os 12 primeiros meses do contrato	3	999,90	2.999,70

14	71.71.70.349	ArcGIS Online: Fluxos de Trabalhos Essenciais - 8h - Material em português – Capacitação realizada através da modalidade Turma Aberta e Remota – Realização durante os 12 primeiros meses do contrato	3	1.092,10	3.276,30
15	81.71.72.010	Trabalhando com o ArcGIS Dashboards - 16h - Material em inglês – Capacitação realizada através da modalidade Turma Aberta e Remota – Realização durante os 12 primeiros meses do contrato	3	1.051,84	3.155,52

5.2. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de aceitação definitiva, e se processará mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

5.2.1 Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

5.2.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, quantidade, valor unitário e total, bem como total geral.

5.2.3. No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s), por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 5.2. será contado da data de entrega da referida correção.

5.2.4. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula Oitava, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

5.2.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.

5.2.6. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

5.2.7. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

5.3. O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

5.4. Por ocasião da apresentação da nota fiscal (ou documento equivalente), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Quanto ao FGTS, juntar Certificado de Regularidade do FGTS – CRF válido.

b) Quanto ao INSS, juntar Certidão Negativa de Débitos (CND) Relativos às Contribuições Previdenciárias válida.

5.5. Compete à equipe de fiscalização certificar-se que todos os documentos exigidos com a apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo equivalente, foram entregues, antes de encaminhá-los ao Centro de Finanças e Contabilidade para processamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se:

6.1.1 a proceder a execução do objeto pactuado em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante toda a execução do Contrato.

6.1.2. a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta .

6.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia do software pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do aceite definitivo.

6.3 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.

6.4. A contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4.1. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.5.1. Designar o responsável e o respectivo substituto pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante, indicando o nome, o número de telefone e endereço de e-mail.

6.5.1.1. O Contratante poderá, justificadamente, não aceitar a indicação ou requerer a substituição do preposto.

6.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.5.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias corridos, o software no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.5.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no CAUFESP ou Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.5.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

6.5.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

6.5.10.1. A CONTRATADA deverá manter até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

6.5.11. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante.

6.5.11.1. Disponibilizar todos os meios e facilidades indispensáveis à fiscalização da Solução de TI pela contratante.

6.5.12. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.5.13. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

6.5.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.5.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e/ou Proposta, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.5.17. A CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em sintonia com a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e ao Decreto Estadual nº 69.588, de 2025.

6.5.18. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores.

6.5.19. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto Estadual nº 69.588, de 2025.

6.5.20. Observar as vedações constantes do art. 9º, em especial as disposições dos §§1º e 2º, do inciso IV do artigo 14 e do parágrafo único do artigo 48, todos da Lei Federal nº 14.333 de 1º de abril 2021.

6.5.21. Observar a RESOLUÇÃO Nº 1.771/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, a qual dispõe sobre a implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

6.5.22. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE sobre a eventual perda da qualidade representante exclusiva em relação ao objeto aqui tratado.

6.5.23. A CONTRATADA deverá executar o objeto da contratação, em estreita observância dos ditames estabelecidos pela LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) -LGPD.

6.5.24. O recebimento, a diligência, o encaminhamento e a resposta, na figura do preposto, das principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

6.5.25. O pronto atendimento de quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato,

inerentes à execução do objeto contratual;

6.5.26. A disponibilização de todos os meios e facilidades indispensáveis à fiscalização da Solução de TI pela contratante;

6.5.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE.

6.5.29. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

6.5.30. A Contratada obriga-se a não admitir a participação, na execução, de:

6.5.30.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.30.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.30.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A CONTRATADA deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de acompanhar a execução, as especificações e a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos da Cláusula 5ª.

7.2. Comunicar-se com a Contratada, para fins de encaminhamento do Contrato, Nota de Empenho ou outro documento, por meio eletrônico, preposto, ou seu substituto legal designado pela Contratada.

7.3. Deverá notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade na execução do contrato, por meio da equipe de gestão e fiscalização do contrato, mediante ofício ou comunicação eletrônica, ou, caso submetido a assunto à Instância superior, por meio da Diretoria-Geral, mediante notificação.

7.4. Recebimento do objeto fornecido pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com a proposta aceita, de acordo com as inspeções realizadas e com os prazos e métodos previstos

neste contrato e no Termo de Referência.

7.5. Aplicação das sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.6. Liquidação do empenho e pagamento da CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos em contrato;

7.7. Comunicação à CONTRATADA de todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento da Solução de TI;

7.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e a documentação que o integra.

7.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para adequada instrução do requerimento.

7.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA.

7.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.13. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

8.1. Nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, decorrentes da necessidade do CONTRATANTE.

8.2. Os acréscimos ou supressões dispostas no item 8.1, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O controle será executado por equipe de gestão e fiscalização, designados em Portaria da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, à qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, nos termos da lei e das normas internas do CONTRATANTE, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas na Resolução nº 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, alterada pela RESOLUÇÃO N.º 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, cujas cópias são partes integrantes deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Resolução nº 1.771/2024 – PGJ de 30 de janeiro de 2024.

11.2 Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no art. 10 da Resolução nº 308/2003 - PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, alterada pela RESOLUÇÃO N.º 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

12.1 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus das partes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

12.3 O valor do presente contrato inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, não mantendo o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

12.4 Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Com fundamento no inciso I, do artigo 74, da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente contratação é decorrente de declaração de inexigibilidade de licitação, conforme despacho do Senhor Diretor-Geral (SEI 16514102), constante do Processo nº003/2026 - FED.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO**

14.1. A presente contratação encontra-se vinculada à Proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

14.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

14.3. Caberá as partes observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da futura contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto contratado, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LPD, com suas alterações subsequentes.

14.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO**

15.1. O contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos artigos 137 e 138, com as consequências previstas no artigo 139, todos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

15.2. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

15.2.1.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.1.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.1.4. Indenizações e multas.

15.3. Se for constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

15.4. A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado de São Paulo, terá o seu extrato publicado no D.O.E e será divulgado no Portal Nacional de

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

17.1 As comunicações serão realizadas por meio do Sistema Eletrônico Informações - SEI e e-mail cadastrado no referido sistema, considerando-se o cadastro realizado pela contratada na assinatura do contrato, conforme Aviso nº 021/2021-DGMP, de 04 de março de 2021.

17.2 O cadastro também será considerado para fins de recebimento de quaisquer notificações oriundas do MPSP.

17.3 Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro, a contratada deverá atualizá-lo no sistema, sob pena de ser considerado o cadastro constante no momento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

18.1. A CONTRATADA deverá observar fielmente a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021, inclusive por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.2. A CONTRATADA e o CONTRATANTE manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

18.3. A CONTRATADA declara ainda que não esteve envolvida com qualquer ato de corrupção, crime de lavagem de dinheiro, de financiamento de atividades ilícitas, fraude em licitações, suborno ou atos lesivos à Administração Pública.

18.4. Ocorrendo a inobservância das obrigações previstas nesta cláusula, a CONTRATADA poderá sofrer sanções, respeitada a ampla defesa e o contraditório, podendo, inclusive, ocorrer a extinção do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais previsões presentes neste instrumento.

18.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. Nos termos do subitem 6.5.21. da CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, a Contratada deverá observar ainda Resolução nº 1.771/2024 - PGJ de 30 de janeiro de 2024.

18.7. A efetiva implantação das medidas que fazem parte do programa de integridade será comprovada pela contratada ao contratante, por meio da implantação do Plano de Integridade, no prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura do último signatário do contrato, podendo o contratante promover verificações, por qualquer meio de prova em Direito admitido, registrando-se no procedimento interno de acompanhamento da execução do contrato, constando no mínimo, as exigências abaixo:

- a) a instituição de canal de denúncias de irregularidades e de instâncias para sua solução, e o engajamento de seus dirigentes na efetividade do programa de integridade;
- b) o desenvolvimento periódico de campanhas, palestras e cursos para transmissão e esclarecimento de valores éticos a seus dirigentes e empregados e terceiros vinculados;
- c) a preservação da confidencialidade das informações sigilosas obtidas em razão da execução do contrato;

d) inexistência de trabalho infantil ou de condição análoga de escravo e de discriminação salarial em razão de cor, religião, idade, sexo, orientação ou identificação sexual na gestão de seus recursos humanos;

e) evitar e punir o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, assim como discriminações e violência em razão de gênero, raça, cor, idade e credo;

18.7.1. A ausência de implantação, a implantação parcial ou atrasada, e o descumprimento total ou parcial do programa de integridade sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas no art. 8º da Resolução nº 1.771/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024, sem prejuízo do previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução nº 308/03 – PGJ, de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

19.1. Critérios de Aceitação:

19.2. A solução será verificada quantitativamente após a execução para, posteriormente, ser submetida a testes de funcionamento qualitativos com vistas ao recebimento definitivo.

19.3. A solução contratada deverá funcionar com 100% de suas capacidades/características.

19.4. Os serviços serão executados nos prazos previstos no item 2.2.3 da Cláusula 2ª e serão recebidos provisoriamente, até que sejam avaliados e testados, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 3ª e Termo de Referência, por equipe técnica designada, que deverá emitir parecer conclusivo sobre a aceitação da solução em questão, o qual caracterizará o aceite definitivo.

19.5. Procedimentos de teste e inspeção:

19.5.1. Como metodologia da avaliação da qualidade e da adequação da solução de TIC, serão realizados os seguintes procedimentos:

19.5.2. Testes individuais da solução após a execução dos serviços.

19.5.3. Testes de acesso da solução adquirida, para acompanhar a performance da solução: Uma vez implantada, deve ser acompanhada a aplicabilidade da solução adquirida, sua eficácia e aplicabilidade em casos concretos, bem como o atendimento das solicitações de chamado de suporte técnico e atualização, para garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

19.6. Das Sanções Administrativas:

19.6.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, poderão ser aplicadas as penalidades estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

19.7. O pagamento será realizado de acordo com a CLÁUSULA QUINTA.

19.8. Acompanhamento do Contrato

19.8.1. O Acompanhamento da execução do contrato será realizado pelo CAO de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, por meio da equipe de gestão e fiscalização, conforme Cláusula DÉCIMA, com as seguintes atribuições:

19.8.1.1. Fiscalização: Responsáveis pelo aceite provisório e aceite definitivo e acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados;

19.8.1.1.1. Aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução

do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no contrato, para fins de pagamento

19.8.1.2. Gestão: Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato.

19.9. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas conforme as atribuições previstas na Resolução nº 1.767/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

19.10. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não tenha produzido os resultados acordados;
- b) tenha deixado de realizar as disponibilizações ou atualizações da solução contratada, ou não as tenha executado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, além das disposições da Resolução nº 1.299/2021 – PGJ, de 13 de janeiro de 2021, alterada pela Resolução nº 1.766/2024 – PGJ, de 29 de janeiro de 2024.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DA PERIODICIDADE**

22.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 04/03/2026.

22.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

22.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, em

**DÊNIS FÁBIO MARSOLA**

Promotor de Justiça  
Diretor-Geral

**ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM**

Diretora Executiva

### **ANEXO 1 - RESOLUÇÃO Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1.780/2024-PGJ, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Art. 1º. A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n. 14.133, de 1º de

abril de 2021, será aplicada, no âmbito do Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#))

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital. ([Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#))

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I – de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias; ([Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#))

II – atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º. ([Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#))

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida. ([Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#))

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Art. 8º. A aplicação de multa prevista nesta Resolução será apurada em processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação. ([Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#))

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será- descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Art. 12. – A sanção de multa é autônoma e a sua aplicação não exclui a imposição de outras previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. ([Redação dada pela Resolução n° 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#))

Parágrafo único. As multas aplicadas a uma mesma pessoa física ou jurídica, decorrentes de contratos distintos, serão exigidas cumulativamente. ([Incluído pela Resolução n° 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#))

Artigo 13 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato Normativo n° 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.

## **ANEXO 2 - RESOLUÇÃO Nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024** **Publicado no D.O.E. de 19.03.2003**

Altera a Resolução n° 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003, que estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas, adaptando-a ao disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e com fulcro no art. 19, VII, "b", IX, "a" e "c", 10, da Lei Complementar n° 734, de 26 de novembro de 1993; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar as atuais normas sobre aplicação de multas ao disposto na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a autonomia constitucional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º da Resolução n° /03-PGJ, de 18 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, será aplicada, no âmbito do Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas

nesta Resolução". (NR)

Art. 2º. O artigo 2º da Resolução nº 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital". (NR).

Art. 3º. Os incisos I e II do artigo 3º da Resolução nº 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

I – de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias; (NR)

II – atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º." (NR)

Art. 4º. O inciso I do artigo 6º da Resolução nº 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

I - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida". (NR)

Art. 5º. O artigo 8º da Resolução nº 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. A aplicação de multa prevista nesta Resolução será apurada em processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação" (NR)

Art. 6º. O artigo 12 da Resolução nº 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o parágrafo único:

"Art. 12. – A sanção de multa é autônoma e a sua aplicação não exclui a imposição de outras previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. (NR)

Parágrafo único. As multas aplicadas a uma mesma pessoa física ou jurídica, decorrentes de contratos distintos, serão exigidas cumulativamente".

Art. 7º. Ficam revogados o inciso III do artigo 3º e o inciso II e o § 2º do artigo 6º da Resolução nº 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **ANEXO 3 - RESOLUÇÃO Nº 1.771/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024**

Dispõe sobre a implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que consulta o interesse público adotar no Ministério Público do Estado de São Paulo a implantação de programa de integridade no âmbito de suas contratações, nos termos do § 4º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); CONSIDERANDO que a exigência de programa de integridade é garantia de ética, transparência, honestidade, e responsabilidade do setor privado em suas relações com o poder público, e

atende a modernas técnicas de governança, cujo estímulo é oportuno e conveniente;  
CONSIDERANDO que, em particular, o programa de integridade tem como funcionalidades a mitigação de riscos, de lesões, de condutas imorais, e de prejuízos com a rescisão ou alteração de contratos, bem como a garantia de prevenção, competitividade e eficiência;  
CONSIDERANDO a autonomia constitucional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina a exigência de implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo. Parágrafo único. Programa de integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:

I - prevenção, detecção e sanção de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública; e

II - fomento e manutenção de cultura de integridade no ambiente organizacional.

Art. 2º. A exigência deverá constar do edital e deverá ser implementada pelo vencedor da licitação no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Art. 3º. O edital e o contrato indicarão as medidas que deverão ser adotadas, a forma de comprovação e as penalidades por seu descumprimento, sem prejuízo das regras estabelecidas nesta Resolução e, no que couber, pela regulamentação estadual da matéria, e daquelas tomadas por iniciativa própria da licitante.

Art. 4º. A exigência terá cabimento nas seguintes contratações com prazo superior a 06 (seis) meses:

I – cuja licitação foi objeto de dispensa, ressalvadas as de pequeno valor, ou inexigibilidade;

II – com necessidade de relatório prévio de impacto ambiental ou de vizinhança;

III – assim indicadas na legislação ou regulamentação estadual, no que couber;

IV – para execução de obras ou que tenha por objeto a tecnologia da informação e de comunicação;

V – cujo valor global seja superior a R\$ 1.000.000,00;

VI – com alto grau de matriz de risco, a ser definida mediante prévio exame técnico;

VII – precedidas de licitação na modalidade diálogo competitivo;

§ 1º. A implantação de programa de integridade também poderá ser exigida de partícipes da instituição, integrantes dos setores privado e público não estatal, em convênios, termos de cooperação ou ajustes similares.

§ 2º. O valor indicado no inciso V deste artigo poderá ser revisto por resolução do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º. O desenvolvimento de programa de integridade pelo licitante é critério de desempate na licitação, nos termos e na ordem estabelecida pelo inciso IV do art. 60 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade:

I - será considerada na aplicação das sanções ao licitante ou contratado, nos termos do inciso V do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

II - é condição de reabilitação do licitante ou contratado no caso das sanções aplicadas por infração aos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de acordo com o parágrafo único de seu art. 163.

Art. 7º. Constituem medidas do programa de integridade, sem prejuízo de outras previstas nos termos do art. 3º desta Resolução, cumulativamente exigíveis ou não conforme previsão no edital e no contrato:

I – a instituição de canal de denúncias de irregularidades e de instâncias para sua solução, e o engajamento de seus dirigentes na efetividade do programa de integridade;

II – o desenvolvimento periódico de campanhas, palestras e cursos para transmissão e esclarecimento de valores éticos a seus dirigentes e empregados e terceiros vinculados;

III - a identificação prévia de situação de conflito de interesses de dirigentes ou empregados com membros ou servidores da instituição, e a tomada de providências para seu equacionamento;

IV – a apresentação mensal da comprovação de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

V – a preservação da confidencialidade das informações sigilosas obtidas em razão da execução do contrato;

VI – a comunicação à instituição, no prazo definido no contrato, de investigações ou processos pela prática de atos de improbidade administrativa ou lesivos à Administração Pública, danos ambientais, ao consumidor, à concorrência, à ordem econômica, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, e dos correlatos, e inclusive de composições firmadas;

VII – a inexistência de trabalho infantil ou de condição análoga de escravo e de discriminação salarial em razão de cor, religião, idade, sexo, orientação ou identificação sexual na gestão de seus recursos humanos;

VIII – a execução dos objetivos do desenvolvimento sustentável no âmbito de suas relações com a concorrência, a clientela, o quadro de recursos humanos, e o público em geral;

IX – a comunicação de imperfeições na execução do contrato e de denúncias de irregularidades ou comportamentos antiéticos atribuídos a agentes públicos;

X – o estabelecimento de padrões de conduta em código de ética, políticas e procedimentos, aos dirigentes, administradores, empregados, e eventualmente terceiros, como prestadores de serviços ou fornecedores de bens, agregada à sanções disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XI – a existência de:

a) gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;

b) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações;

c) controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras;

d) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

e) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;

f) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XII – o monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência de atos reprováveis;

XIII – a adoção de providências para:

a) assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência, inclusive em seus recursos humanos;

b) evitar e punir o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, assim como discriminações e violência em razão de gênero, raça, cor, idade e credo;

XIV – a proibição de doação de vantagens indevidas, inclusive presentes, a membros ou servidores da instituição;

XV – a vedação de relação de união matrimonial ou estável ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o quarto grau, de seus dirigentes ou administradores com membro integrante da Administração Superior ou servidor diretamente relacionado à licitação ou ao contrato.

Parágrafo único. A efetiva implantação dessas medidas será comprovada pela contratada ao contratante, no prazo fixado no contrato, podendo este promover verificações, por qualquer meio de prova em Direito admitido, registrando-se no procedimento interno de acompanhamento da execução do contrato.

Art. 8º. A ausência de implantação, a implantação parcial ou atrasada, e o descumprimento total ou parcial do programa de integridade implicará nas seguintes consequências e sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I – multa, de 5% a 10% do valor do contrato;

II – rescisão unilateral do contrato;

III – assunção de obrigação pecuniária em prol de projetos de interesse público ou social;

IV – colaboração, inclusive econômica, em cursos, seminários e demais eventos relacionados a

programas de integridade.

§ 1º. A aplicação das sanções previstas depende de decisão motivada em processo administrativo, desenvolvido sob o influxo do contraditório, garantida ampla defesa, observados a proporcionalidade e, no que couber, os parâmetros de dosimetria das sanções da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942).

§ 2º. As quantias devidas relativamente às sanções previstas neste artigo poderão ser retidas de eventuais créditos do contratado ou descontadas da garantia.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA FAGUNDES BRUM** registrado(a) civilmente como **ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM**, Usuário Externo, em 07/04/2026, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FABIO MARSOLA**, Diretor-Geral, em 08/04/2026, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **16526114** e o código CRC **7DA75B84**.